



<b>PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA</b>	Item de pauta nº3.1 da reunião ordinária da CED/MG nº145.
<b>INTERESSADO</b>	PRESIDÊNCIA DO CAU/MG COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA

## DELIBERAÇÃO Nº 04/2018 - CED - CAU/MG -

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

e

Considerando o e-mail encaminhado a esta CED/MG no dia 26/02/2018 indagando sobre a possibilidade de infração ético-disciplinar acerca de um caso de sorteio de projeto de interiores.

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando que no caso apresentado quem oferece o prêmio é o escritório de arquitetura e urbanismo para seus seguidores em rede social e com o objetivo aumentar sua visibilidade como prestador de serviço.

### DELIBEROU:

01 - Por informar ao Presidente do CAU/MG que não há menção ou proibição a sorteios em nosso Código de Ética, muito menos na Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

02 - Por informar ao Presidente do CAU/MG que é recomendação do item 4.3.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU a apresentação de propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, não se configurando, portanto, infração ético-disciplinar a sua não utilização.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Marília Palhares Machado  
Coordenadora da CED/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo  
Membro da CED/MG

Cláudio de Melo Rocha  
Membro da CED/MG